

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de fevereiro de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de fevereiro de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Tabela 1		(Valores em Cr\$)
SUPLEMENTAÇÃO		
21	Administração Geral do Estado	
21.01	Serviço da Dívida Pública	
3.2.7.2	Outros Encargos da Dívida Contratada	520.000.000
	Subtotal	520.000.000
	TOTAL	520.000.000
Atividades		
	Correntes	Capital
Serviços da Dívida Pública Externa		
03.08.034.2.317	520.000.000	0
TOTAL	520.000.000	0

Tabela 2		(Valores em Cr\$)
SUPLEMENTAÇÃO		
21	Administração Geral do Estado	
	Administração Direta	
21.01	Serviço da Dívida Pública	
	TOTAL	520.000.000
	1.ª QUOTA	520.000.000

DECRETO N.º 21.981, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984

Cria o Escritório do Governo do Estado na Região Administrativa de Araraquara, em caráter experimental, e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Considerando a inviabilidade financeira e administrativa dos critérios atualmente em vigor na implantação de novas unidades regionais;

Considerando a necessidade de se criar instrumentos que, a nível regional, facilitem e impulsionem a ação integrada dos diversos setores da Administração Pública e a sua adequação às necessidades de cada Região; e

Considerando que o Decreto n.º 18.881, de 12 de maio de 1982, criou a 12.ª Região Administrativa do Estado, com sede em Araraquara;

Decreta:

Artigo 1.º — É criado, em caráter experimental, o Escritório do Governo do Estado na Região Administrativa de Araraquara, diretamente subordinado ao Secretário do Interior, com os seguintes objetivos:

I — articular a ação do Governo do Estado no âmbito da Região Administrativa de Araraquara, promovendo a integração dos diversos setores da Administração Pública Estadual;

II — promover a compatibilização do planejamento setorial com as metas do Governo ao nível regional e com as necessidades da Região;

III — promover a integração dos serviços prestados pela Administração Pública Estadual, inclusive no que diz respeito à utilização de instalações e equipamentos públicos, com objetivo de reduzir custos e melhor atender a população da Região;

IV — representar o Governo do Estado nas questões relativas às demandas regionais, sub-regionais e locais.

Artigo 2.º — O Chefe do Escritório do Governo criado pelo artigo anterior será designado pelo Governador do Estado.

Artigo 3.º — Funcionará junto ao Escritório do Governo do Estado na Região Administrativa de Araraquara:

I — Colegiado da Administração Estadual;

II — Colegiado das Administrações Municipais.

Artigo 4.º — O Colegiado da Administração Estadual é integrado por:

I — 1 (um) representante de cada uma das Secretarias de Estado e Autarquias que possuam estrutura regionalizada, criada mediante lei ou decreto;

II — 1 (um) representante de cada uma das Fundações e Empresas integrantes da Administração Descentralizada do Estado, que possuam, nesta data, estrutura regionalizada.

Artigo 5.º — O Colegiado das Administrações Municipais é integrado pelos Prefeitos dos Municípios da Região Administrativa de Araraquara.

Artigo 6.º — O Escritório do Governo do Estado tem as seguintes atribuições:

I — transmitir aos Colegiados as diretrizes básicas da Política Governamental;

II — promover, em conjunto com o Colegiado da Administração Estadual e com a colaboração do representante da Secretaria de Economia e Planejamento, a integração dos programas setoriais;

III — promover o intercâmbio de dados e informações entre os setores das Administrações do Estado e dos Municípios;

IV — manter contato permanente com as agências governamentais de nível regional, sub-regional e local, bem como com entidades representativas da Comunidade;

V — identificar, em conjunto com os Colegiados, as prioridades regionais, sub-regionais e locais, bem como desenvolver mecanismos de avaliação da Política Governamental.

Artigo 7.º — O Colegiado da Administração Estadual tem as seguintes atribuições:

I — Promover, em conjunto com o Escritório do Governo, a integração dos programas setoriais;

II — fornecer dados e informações relativos aos vários setores da Administração Pública Estadual.

Artigo 8.º — O Colegiado das Administrações Municipais tem as seguintes atribuições:

I — debater os problemas da Região e encaminhar propostas para soluções;

II — estimular, especialmente através de consórcios intermunicipais, iniciativas conjuntas para solução de problemas regionais;

III — promover reuniões de trabalho com autoridades governamentais para o exame de assuntos de interesse da Região.

Artigo 9.º — As reuniões dos Colegiados serão convocadas e presididas pelo Chefe do Escritório do Governo do Estado e secretariadas pelo representante da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 10 — Aos Secretários do Interior, do Governo e de Economia e Planejamento compete acompanhar e avaliar o desempenho das unidades previstas neste decreto.

Artigo 11 — O Colegiado da Administração Estadual será constituído dentro de 60 (sessenta) dias, pelo Chefe do Escritório do Governo, com base nas indicações feitas pelos Secretários de Estado e dirigentes das entidades descentralizadas.

Artigo 12 — As unidades previstas neste decreto desempenharão suas funções com a utilização de recursos materiais e financeiros previstos no orçamento vigente.

Artigo 13 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto n.º 19.449, de 30 de agosto de 1982, e o Decreto n.º 19.631, de 30 de setembro de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de fevereiro de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento.

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Roberto Herbster Gusmão, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de fevereiro de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

SECRETARIAS DE ESTADO

Governo

Secretário

Roberto Herbster Gusmão

DECRETOS DE 28-2-84

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, declara facultativo o ponto em todas as repartições públicas estaduais, nos dias 5 e 6 de março do corrente ano — Carnaval — o expediente no dia 7 — Quarta-feira de Cinzas — terá início às 12 horas, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Designando, nos termos do art. 2.º, do Dec. 21.981-84, Dimas Eduardo Ramalho, Rg 7.785.641, para exercer a função de Chefe do Escritório do Governo do Estado da Região Administrativa de Araraquara.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A.

Despacho da Comissão de Julgamento de Licitações

Processo — SS 071/84.

Licitação — Coleta 017/84.

Objeto — Serviços de Assistência Médico-Hospitalar.

A Comissão de Julgamento de Licitações (CJL), após análise das propostas e aplicação dos critérios e fatores para o julgamento, adjudica o objeto da Coleta 017/84 ao proponente 4 — Consult Assistência Médica e Cirúrgica S/C Ltda., por ter obtido a maior nota final.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

Adjudicações

Proc. 327/84-A — TP 436/84 — Seringa de Vidro — Com. e Ind. Irmãos Sahagoff Ltda., p/os itens 1, 2 e 4; Reprorman Com. e Ind. Ltda., para o item 2; Columbia Com. e Repres. Ltda., para o item 3.

DECRETO N.º 21.982, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984

Dá nova redação ao artigo 135 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, referente à integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado, e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pelo Conselho Universitário da Universidade de São Paulo, em sessão de 21 de dezembro de 1982, e pelo Conselho Estadual de Educação, em sessões de 27 de abril de 1983 e de 26 de outubro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 135 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 52.906, de 27 de março de 1972, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 135 — A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado será expressa em unidades de crédito.

§ 1.º — O prazo para a realização dos programas de Mestrado ou Doutorado será fixado nos Regulamentos dos Cursos de Pós-Graduação, observados os limites mínimos e máximos estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 2.º — O programa de Mestrado, compreendendo a apresentação da respectiva dissertação ou tese após decorridos, não poderá ser concluído em prazo inferior a um ano e superior a cinco.

§ 3.º — O programa de Doutorado, compreendendo a apresentação da respectiva tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a dois anos e superior a oito.

§ 4.º — O prazo de conclusão de Doutorado, a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser prorrogado por dois anos, no máximo, mediante proposta do orientador, aprovada pela respectiva CPG e pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE.

§ 5.º — Respeitado o disposto nos parágrafos anteriores, o candidato ao Mestrado ou ao Doutorado somente poderá apresentar a respectiva dissertação ou tese após decorridos, pelo menos, seis meses da integralização dos créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes.

§ 6.º — Poderá ser permitido o trancamento de matrícula, correspondente à cessação total das atividades escolares, em qualquer estágio dos programas de Mestrado e de Doutorado, por prazo global não superior a dois anos, mediante proposta do orientador, aprovada pela CPG.”

Artigo 2.º — Aos alunos inscritos em programas de pós-graduação, até a data da publicação deste decreto, será facultado optar, no prazo máximo de seis meses, pelo regime nele estabelecido.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de fevereiro de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de fevereiro de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Justiça

Secretário

José Carlos Dias

DECRETO DE 28-2-84

Provendo, dando estrito cumprimento ao art. 208, da Constituição da República, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 22-82, e ao art. 2.º, da L.C. 303-82:

Ederley Antonio Roesler, RG 2.798.051, no 1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da comarca de Araras;

Maria Aparecida Fornitano Lântola, RG 4.863.918, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais com os Anexos do Distribuidor, Contador e Partidor, da comarca de Cunha;

Joana Mara Gil Ananias, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais com os Anexos do Distribuidor, Contador e Partidor, da comarca de Getulina;

Antonio José Alves, RG 3.490.321, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais com os Anexos do Distribuidor, Contador e Partidor, da comarca de Iguape;

Fábio Fernando Egydio de Oliveira Carvalho, RG 1.844.990, no 2.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da comarca de Jacareí;

José Maria Castro, RG 4.594.158, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do Distrito de Rio das Pedras, município de igual nome, da comarca de Piracicaba;

Victória Esteves, RG 5.329.209, no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Pirajui;

Alberto Fernandes Costa, RG 5.516.632, no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Pirajui;

Geni Gonçalves Garcia, no 1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da Comarca de São Manuel.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Diretor-Responsável

AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDACÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344, ramal 242 — Telex (011) 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO — Galeria Prestes Maia — Tel. 37-2380 e 37-3015 — Das 8:30h às 17 horas
JUNTA COMERCIAL — R. Maria Antonia, 294 — Tel. 296-7232 — Das 8h às 16h
VODCA — Rua da Mooca, 1921 — Tel. 291-3344 (PABX) — Das 8:30h às 17 horas

ASSINATURAS

Particulares e Repartições
Entrega SP — Capital (doméstica) Cr\$ 8.000,00
Semi-SP Cr\$ 6.000,00
Despesa de Remessa Cr\$ 16.000,00
Total Cr\$ 24.000,00

Funcionários Públicos Estaduais
Entrega SP — Capital (doméstica) Cr\$ 6.400,00
Semi-SP Cr\$ 6.400,00
Despesa de Remessa Cr\$ 16.000,00
Total Cr\$ 22.800,00

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 190,00 Exemplar atrasado Cr\$ 280,00



IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria

Administrativa e Financeira: Jairo Candido
Comercial: Gilberto Azevedo Chaves
Jornal: Elias Miguel Raide
Artes Gráficas: Carlos Eduardo Leite Perrone

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34557